



PROTOCOLO

ENTRE

A **FREGUESIA DE VINHA DA RAINHA** pessoa coletiva de direito público com o nº 507 074 920, representado nos termos legais pelo Presidente da junta de freguesia, Evaristo Mendes Duarte, com poderes para este ato conferidos por deliberação da Junta de Freguesia tomada aos 11 de março de 2016, adiante designado por **Primeiro Outorgante**:

O

ANTIGUS CLUBE DE SOURE com Sede Social atual na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Lote 12, na Vila de Soure e NIPC 506 624 579, representado nos termos legais pelo Presidente da Direção, Albino Nunes de Oliveira Guardado, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

E

O MUNICÍPIO DE SOURE, pessoa coletiva de direito público com o nº 507 103 742, representado nos termos legais pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, com poderes para este ato conferidos por deliberação da Câmara Municipal de Soure tomada aos 14 de março de 2016, adiante designado por **Terceiro Outorgante**:

Entre o primeiro, segundo e terceiro outorgantes é celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Disposições prévias)

1. A Freguesia da Vinha da Rainha dispõe de Atribuições, designadamente no domínio da cultura, tempos livres e desporto, nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 7º. da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
2. O Antigos Clube de Soure, é uma associação que desenvolve a sua ação e fins na promoção da conservação de automóveis e motociclos e velocípedes antigos e clássicos, de acordo com a classificação oficial.



Cláusula 2ª

(Objeto)

1. O Terceiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do imóvel onde funcionou a antiga escola primária de Vale de Pedras, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Vinha da Rainha e concelho de Soure, com o artigo 937 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Soure sob o número 7476.
2. O Primeiro e o Terceiro Outorgantes celebraram na presente data um contrato de comodato em que o Município de Soure cede à Freguesia de Vinha da Rainha o referido imóvel.

Cláusula 3ª

(Enquadramento)

1. Pelo presente Protocolo o Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, gratuitamente, em regime de comodato, uma sala situada no rés-do-chão, lado esquerdo, do imóvel indicado na cláusula segunda, para que seja utilizado de acordo com o fim a que se destina e restituído no final do mesmo.
2. O Terceiro Outorgante autoriza a cedência prevista no número anterior.

Cláusula 4ª

(Finalidade)

1. A sala do imóvel objeto deste protocolo destina-se a ser utilizada, pelo Segundo Outorgante, exclusivamente, para aí funcionar a sua Sede bem como para a prossecução de atividades inseridas no seu objeto social, e de relevante interesse para a população.
2. O Segundo Outorgante não poderá ceder a terceiros o uso da sala objeto do presente protocolo.

Cláusula 5ª

(Obrigações das Partes)

1. Compete ao Primeiro Outorgante:
 - a) Ceder ao Segundo Outorgante a utilização da sala integrada no imóvel identificado nas cláusulas segunda e terceira, em regime de comodato.



MUNICÍPIO
DE SOURE



Handwritten signatures in blue ink.

2. Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Garantir a higiene e limpeza interior da sala;
- b) Guardar e conservar a sala, nas condições existentes nesta data;
- c) Solicitar, por escrito, ao Primeiro e Terceiro Outorgantes, autorização para a realização de quaisquer benfeitorias, bem como tolerar quaisquer benfeitorias que o Primeiro e Terceiro Outorgantes queiram realizar;
- d) Facultar ao Primeiro e Terceiro Outorgantes o exame da sala, sempre que tal se lhes afigure necessário;
- e) Não afetar a mesma a fim diverso do autorizado;
- f) Avisar imediatamente, por escrito, o Primeiro e Terceiro Outorgantes sempre que tenha conhecimento de defeitos estruturais ou funcionais no imóvel ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ele, desde que o facto seja ignorado pelo Primeiro e Terceiro Outorgantes;
- g) Restituir a sala cedida findo o protocolo.

Cláusula 6ª

(Obras)

Não é autorizado o Segundo Outorgante a realizar qualquer tipo de obras no imóvel objeto do presente protocolo, sem a necessária autorização do Primeiro e Terceiro Outorgantes.

Cláusula 7ª

(Vigência)

1. O presente protocolo terá como período de vigência um (1) ano, com efeitos à data da sua assinatura, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo oposição, por qualquer uma das partes, até 30 dias antes da data da renovação.
2. O Primeiro Outorgante poderá resolver por justa causa o protocolo, nos termos do artigo 1140º. do Código Civil, designadamente, por falta do cumprimento das obrigações do Segundo Outorgante.
3. O presente protocolo cessa, ainda, se e quando cessar o contrato de comodato celebrado entre o Primeiro e Terceiro Outorgantes.



Cláusula 8ª

(Devolução do imóvel)

O Segundo Outorgante obriga-se a restituir a parte do imóvel cedido no estado em que o recebeu do Primeiro Outorgante, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

O presente protocolo foi feito em triplicado ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das partes.

Vale de Pedras, 27 de maio de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Evaristo Mendes Duarte)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Albino Nunes de Oliveira Guardado)

O TERCEIRO OUTORGANTE

(Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes)